

CARTA-CONTRATO DL Nº 01.1608/2023

Ref.: Dispensa nº 024/2023

Processo Administrativo nº 068/2023

Empresa: A ALVES LIMA-EPP, CNPJ nº 36.046.104/0001-84

CONTRATANTE: HOSPITAL LOCAL MESSIAS DE ANDRADE MELO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Rua Dr. José Melo, nº 221, Centro, Batalha-PI, Cep: 64.190-000, representado neste ato pela Diretora Geral, a Sra. Thaís Rejane Alves Lustosa, CPF nº 018.009.553-67.

Prezado Senhor,
José Lucas Pereira Macêdo,

Comunicamos a V.Sª, na qualidade de Procurador da empresa A ALVES LIMA-EPP, CNPJ nº 36.046.104/0001, localizada na EST RODOVIA TER 335 KM 04, SN, Zona Rural do município de Teresina – PI, que foi autorizada a sua contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM OS SERVIÇOS DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM E ENTREGA PARA O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, dispensada a licitação com base no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.317/2022, conforme estipulado na Proposta e Termo de Referência constante do processo em referência

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na lei 14.133/21, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e **HOSPITAL LOCAL MESSIAS DE ANDRADE MELO** ou **CONTRATANTE**.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

2. PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM OS SERVIÇOS DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM E ENTREGA	9000	KG	R\$ 5,50	R\$ 49.500,00

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, conforme os serviços forem executados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a Lei nº 14.133/21.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
HOSPITAL 070700	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 10.301.0010 .2139.0000	3.3.90.39	621	Hospital
SAÚDE FUS 070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.301.0010 .2068.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/21.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

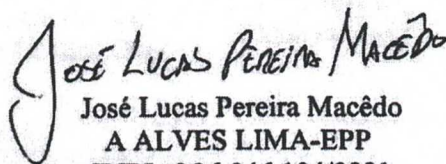
Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/21, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 16 de agosto de 2023.

Thais Rejane Alves Lustosa
DIRETORA GERAL
CPF: 018.009.553 - 67
Cartoria nº 151/2021

Thais Rejane Alves Lustosa

DIRETORA GERAL DO HOSPITAL LOCAL MESSIAS DE ANDRADE MELO


José Lucas Pereira Macêdo
A ALVES LIMA-EPP
CNPJ nº 36.046.104/0001